



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

**PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022**

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA**

O Pregoeiro do Município de Paraisópolis, designado pela Portaria nº 632, de 03 de março de 2022, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese:

Na sessão ocorrida no dia 27/09/2022, foi classificado no item 8, em primeiro colocado, o produto Fresubin Energy, porém, o produto vencedor não atende ao solicitado no Edital, no que diz respeito a um produto isento de lactose. No item 12, foi classificado em primeiro colocado o produto Nutren Sênior, e em segundo colocado o produto Energyzip Sênior, porém, ambos os produtos apresentam observações que impedem o atendimento ao solicitado no descritivo, sendo o Nutren Sênior hipocalórico em diluição padrão em água e considerado normocalórico apenas em diluição em leite. Já o produto Energyzip Sênior é isento de registro na ANVISA, não sendo indicado para uso enteral (conforme solicitado).

Ao final requer:

Diante do exposto acima, dos fundamentos jurídicos, requer-se que a Comissão de licitação reconsidere sua decisão, tornando-se nula a classificação das empresas MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA ME, EV2 Comercio e Distribuição de Produtos Industrializados LTDA E NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, nos itens citados acima, pelo flagrante de que os produtos ofertados pelas mesmas, não atendem as especificações exigidas no edital.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso, contudo, mantiveram-se inertes.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Considerando que os argumentos apresentados são relativos a questões técnicas relacionadas aos produtos ofertados pela licitante classificada em primeiro lugar para o item 8 e as classificadas em 1º e 2º lugares para o item 12, o recurso foi encaminhado ao setor requisitante para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pela Sra. Isabela Werneck Fores Domingues – Nutricionista da equipe multiprofissional de Paraisópolis, nos seguintes termos:

### ITEM 08:

Após análise de todo o exposto no recurso apresentado pela empresa em questão, não resta dúvida que o produto ofertado pela licitante declarada vencedora no item 08 do edital, não atende ao descritivo técnico do edital, vez que o descritivo informa que o produto deve ser isento de lactose, e o produto ofertado contém lactose.

### ITEM 12:

Após análise de todo o exposto no recurso apresentado pela empresa em questão, não resta dúvida que o produto ofertado pela licitante declarada vencedora no item 12 do edital,

---

não atende ao descritivo técnico do edital, pois foi solicitado suplemento normocalórico dada a sua função de aumentar o aporte calórico. Após análise de todo o exposto no recurso apresentado pela empresa em questão, o produto vencedor em segundo colocado, no item 12 do edital, atende ao descritivo técnico do edital, visto que o item não é destinado via exclusiva à enteral.

---

Considerando as informações contidas no parecer apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, a Sra. Isabela Werneck Fores Domingues, utilizo-o como fundamento para declarar a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA ME** para o item 8 e a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **EV2 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA** para o item 12.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Mantenho a classificação da proposta apresentada pela empresa **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA** par ao item 12.

Pelas razões expendidas, com base no parecer técnico apresentado, decido conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a:

- Desclassificar a proposta apresentada pela empresa **MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA ME** para o item 8;
- Desclassificar a proposta apresentada pela empresa **EV2 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA** para o item 12;

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Paraisópolis/MG, 07 de outubro de 2022.

**Ricardo José dos Santos**  
**Pregoeiro**